

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20160238

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREVES, através do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 06.086.911/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, residente na TRAVESSA CASTILHOS FRANÇA, 376, portador do CPF nº 212.832.142-53, e do outro lado H S G AZEVEDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 15.616.730/0001-99, com sede na RUA CORONEL LOURENÇO BORGES, 2900-FRENTE, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HELIO SANDRO GIBSON AZEVEDO, residente na RUA CORONEL LOURENÇO BORGES, 2900-FUNDOS, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 766.099.362-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Conclusão da Construção da E.M.E.F. N. S. da Conceição, Rio Rapariga, Zona Rural, no município de Breves, Estado do Pará

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº CC 013/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº CC 013/2016 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº CC 013/2016.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01 CENTRO, BREVES-PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 28 de Outubro de 2016 , podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 145.843,48 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, na dotação orçamentária Exercício 2016 Projeto 2002.123610037.1.061 Manutenção de Adequação da Inf.Estrutura Para Func. da Ed. Municipal (FNDE), Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 145.843,47, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, 09 de Agosto de 2016

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 06.086.911/0001-60
CONTRATANTE

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01 CENTRO, BREVES-PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



H S G AZEVEDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ 15.616.730/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01 CENTRO, BREVES-PARÁ